



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

INDICAÇÃO N.º 97 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Exma. Sra. Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, vem na forma regimental apresentar a esta Casa Legislativa a presente Indicação requerendo que, após sua leitura no plenário, seja remetida cópia ao Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis, com nossas homenagens:

INDICAÇÃO

INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal a implantação do Projeto de Lei "Adote Uma Área Verde", conforme modelo anexo, para proporcionar benefícios ao funcionalismo dos trabalhos e também melhorar o visual desses locais públicos.

JUSTIFICATIVA

Temos grandes quantidades de área verde em todo município de Careacú e a implantação desse Projeto de Lei irá diminuir a necessidade dos servidores públicos darem amparo a esses locais, proporcionando também maior assistência em outras áreas que mais precisam, aproveitando melhor a mão de obra municipal e, com as cláusulas do PL, podemos dar maior eficiência nos trabalhos.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2021.

GVA. Santos

Gabriel Vitor Almeida dos Santos

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

PROJETO DE LEI EM Nº ____/2021

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA ÁREA VERDE”
NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no Município de Careaçú, o Programa “Adote uma área verde”, que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de espaços públicos do município de uso comum do povo.

§ 1º Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I – praças;
- II – áreas Verdes;
- III – jardins;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros centrais;
- VI – pontes;
- VII – quadras e campos esportivos;
- VIII – academias populares ao ar livre;
- IX – pontos de parada de transporte coletivo;
- X – cemitério;
- XI – rios, córregos e nascentes;
- XII – outros próprios municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 2º O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§1º O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

§2º A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

§3º Havendo chamamento, o edital será publicado no portal oficial do Município.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante “Carta de Intenção”, nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Governo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§1º Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§2º A parceria não poderá ser compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

§3º Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

Parágrafo único – Agentes Público de qualquer esfera não poderá participar desse projeto.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 4º A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município.

§1º Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

§2º Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá todas as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

Art. 5º A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

Art. 6º A proposta aceita dará ensejo à assinatura do “Termo de Compromisso de Cooperação”, nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 7º No Termo de Compromisso de Cooperação “Adote uma área verde”, deverá constar:

I – A completa identificação do cooperador – RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II – Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

III – Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

Art. 8º A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 9º O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

Art. 10. Constatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do “Termo de Compromissão de Cooperação”.

Art. 11. As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. A duração da cooperação será de no máximo 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 04 (cinco) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Art. 13. Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único – A lista final de classificação será devidamente publicada.

Art. 14. O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI

DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 15. Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado, e estar em dia com as exigências do contrato.

§1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

§2º O participante do programa não poderá ceder espaços no local, para publicidade a terceiros que contribuam de alguma forma para a melhoria do bem adotado.

§3º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Careaçú, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§4º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas, político ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§5º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§6º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§7º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

§8º Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, *“ex officio”*, de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Art. 16. A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 17. As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

Art. 18. A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, ____ de _____ de 2021

Gabriel Vitor Almeida dos Santos
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Ofício nº EM / 058 /2017

Em 30 de novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, institui o Programa “Adote um Bem Público” no Município de Divinópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Sabedor das dificuldades financeiras enfrentadas não só por nosso Município como em todo o país, a presente proposição objetiva incentivar a comunidade divinopolitana a se tornar parceira do Poder Público, estimulando a cooperação para melhorias em nossa cidade.

A proposição prevê várias formas de obras e/ou serviços que poderão ser executados, além dos bens de uso comum passíveis de ser objeto do Termo de Compromisso de Cooperação.

Como contrapartida ao projeto executado, e visando maior adesão ao programa, o cooperador terá disponibilizado espaço no bem público adotado para material publicitário, desde que obedecidos alguns critérios.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÃO

PROGRAMA “ADOTE UMA ÁREA VERDE”

PESSOA FÍSICA

Eu,

_____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
_____, residente e domiciliado na
_____, nº _____,
_____, complemento _____, Bairro
_____, Cidade _____

_____, manifesto por este instrumento a intenção
de participar do Programa “ADOTE UMA ÁREA VERDE”, para execução de obras e/ou serviços
em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº _____, de _____
de _____ de _____ mediante a proposta anexa de adoção
do seguinte bem público:

_____.

Nestes termos, requiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Careaçu, _____, de _____ de _____.

Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÃO

PROGRAMA “ADOTE UMA ÁREA VERDE”

PESSOA JURÍDICA

A _____ empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____

_____, nº _____, complemento _____, Bairro _____

_____, Cidade _____

_____, manifesta por este instrumento a intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº _____, de _____ de _____ de _____ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público:

_____.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Divinópolis, _____, de _____ de _____.

Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

PROGRAMA “ADOTE UMA ÁREA VERDE”

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, CELEBRADO NOS TERMOS DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

1 – CONVENIENTE

Município de Careaçú, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Florêncio Nogueira, nº 878, Bairro Centro, neste ato representado por _____.

2 – CONVENIADO (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

3 – DO OBJETO

4 – DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENIADO:

A) Compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de uso comum objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Careaçú.

B) Declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de recuperação, conservação e limpeza periódica dos equipamentos públicos, áreas verdes e árvores existentes no local.

C) Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução do objeto do presente termo.

D) Não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do Município.

E) Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____.

5 – DO PRAZO

O presente termo terá o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o máximo de 05 (cinco) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.

6.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Divinópolis, _____ de _____ de _____.

Município

Conveniado